



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:072 — Autoriza o Governo a expropriar, por utilidade pública, um trato de terreno entre o moderno traçado da Avenida de Berna e a cêrca do Hospital de Curry Cabral.

Decreto n.º 18:073 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Pôrto de Mós.

Rectificações ao decreto n.º 17:636, que regula o exercício da arte de farmácia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:726, 6:727 e 6:728 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Besteiros, concelho de Amares; de Friaude, concelho de Felgueiras; e de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:074 — Fixa o quadro dos officiais do serviço de administração militar do activo para serviço na Manutenção Militar, suas sucursais, messes e cantina.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:075 — Determina que o Ministro dos Negócios Estrangeiros possa excepcionalmente dispensar as declarações de carga relativas a mercadorias que tenham feito parte de mostruários enviados a exposições no estrangeiro.

Decreto n.º 18:076 — Cria um consulado de 4.ª classe em Bengalor Mysore (Índia Inglesa).

Decreto n.º 18:077 — Cria um vice-consulado em Tutoia, Estado do Maranhão (Estados Unidos do Brasil).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Civis
de Lisboa

Decreto n.º 18:072

Sendo de absoluta necessidade isolar o Hospital Curry Cabral, destinado como é a doenças infecto-contagiosas, e existindo um trato de terreno entre o moderno traçado da Avenida de Berna e a cêrca dêsse Hospital, occupado por barracas, e projectada a incorporação dêsse terreno na cêrca, realizando-se a votação conformo projecto já aprovado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a expropriar por utilidade pública e urgente, por intermédio da Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, nos termos e com fundamento nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929, § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 14:794, de 28 de Novembro de 1927, o trato de terreno com extensão aproximada de 820 metros quadrados que confronta pelo norte e poente com a cêrca do Hospital Curry Cabral (antigamente denominado do Rêgo), pelo sul com a Avenida de Berna, pelo nascente com o quartel do batalhão de automobilistas, e que pertence a D. Maria da Assunção Canas Martins, para ser incorporado na cêrca do referido Hospital, devendo a obra respectiva ter início dentro de trinta dias a contar da entrega efectiva do terreno e ter o seu termo dentro de quarenta e cinco dias dessa data.

Art. 2.º O custeio da expropriação e da obra será comportado pelas respectivas verbas orçamentais dos Hospitais Civis de Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 do Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:073

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Pôrto de Mós, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 director clinico — serviço gratuito.	
1 cartorário	960\$00
1 enfermeiro	1.200\$00
1 auxiliar de enfermeiro e cozinheira.	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.